

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 21/2018

Projeto de Lei nº 17/2018

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.107.670,00 e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

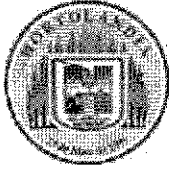
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 17/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.107.670,00 e dá outras providências.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que a abertura do crédito adicional se faz necessária em diversas Secretarias para realização de serviços como segue:

“Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal se faz necessária a suplementação nas dotações de Pessoal e Encargos e Transporte Interno. Na Secretaria Municipal de Governo na ação de Serviços de Publicidade e Propaganda. Na Secretaria Municipal de Finanças os recursos serão destinados para a manutenção da unidade, contrapartida do PMAT e para dotação de amortização da dívida pública. Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para atendimento das ações de Proteção e Bem Estar Animal e Recuperação Ambiental através da implantação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs). Na Secretaria Municipal de Obras a suplementação se faz necessária para realização de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica e reparos em passeios, pisos e dispositivos auxiliares de drenagem de águas pluviais e também para atendimento da limpeza pública. Na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer para obras do Centro de Iniciação ao



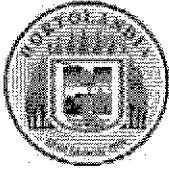
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2018 fls. 2/3

Esporte. Na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para atendimento das despesas com o subsídio de passagens do transporte coletivo urbano. Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na ação de Atividades Turísticas. Na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia se faz necessária nas dotações de Merenda Escolar. Na Secretaria Municipal de Saúde os recursos serão destinados para atendimento dos serviços de transporte de pacientes, locação de concentradores de oxigênio e do contrato de gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Hospital e Maternidade Municipal Governador Mário Covas, nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Hortolândia – UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda e UPA Jardim Rosolem e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Hortolândia, por entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito deste Município. Para atendimento do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de recepção diurna e noturna e serviços de telefonia” será necessária a suplementação das dotações de terceirização nas Secretarias de Governo, Assuntos Jurídicos, Administração e Gestão de Pessoal, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Inclusão e Desenvolvimento Social e Saúde. Os recursos para cobertura do crédito são provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, conforme destinação dos recursos e códigos de aplicação constantes neste Projeto de Lei.”

Em vista destas razões, pelas quais, Senhor Prefeito, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2018 fls. 3/3

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 15 de fevereiro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 10 de fevereiro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 17/2018, nos termos desse Relatório.


É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2018.



Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro